



ATA Nº 1

AC = HA x 25% + FP x 20% + EP x 40% + AD x 15%.

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura 15 valores;
Habilitações académicas de grau superior à candidatura..... 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, relacionadas com o posto de trabalho a preencher, devidamente comprovada. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas. Este parâmetro será avaliado da seguinte forma:

Sem formação – o valores

Com duração inferior ou igual a 10 horas 2 valores
Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 25 horas 5 valores
Com duração superior a 25 horas e igual ou inferior a 75 horas10 valores
Com duração superior a 75 horas e igual ou inferior a 100 horas 15 valores
Com duração superior a 100 horas 20 valores

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Sem experiência profissional 0 valores
Até um ano 10 valores
Entre um ano e até três anos 12 valores
Entre três anos e até seis anos 16 valores
Entre seis anos e até nove anos 18 valores
Mais de nove anos 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho Inadequado 8 valores
Desempenho Adequado 12 valores
Desempenho Relevante 16 valores
Desempenho Excelente 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Júri atribuir-lhe-á 10 valores.

Valoração Final – Nos termos previsto no artigo 23.º da Portaria, a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efetuada por ordem decrescente da nota obtida no método de seleção Avaliação Curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

CrITÉRIOS de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 24.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

1.º os candidatos com maior tempo de experiência profissional diretamente relacionada com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho

Mais deliberou o Júri solicitar aos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas a), b) ou c), do n.º 1, do artigo 35.º da LTFP, a apresentação de declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público, da qual conste, de forma inequívoca: a carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura, e avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

Deliberou também solicitar documentos comprovativos das habilitações literárias e/ou profissionais (formação e ou experiência profissional) e o curriculum vitae.

Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião, da qual, e para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri



(Ana Sofia Noronha Freire)



(Ana Luísa Lopes Tavares)



(Marco António Matos Teixeira)